

CAMARA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ - SP

Aviso de Contratação 30/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
30/2026	929379-CAMARA MUNICIPAL DE TREMEMBÉ - SP	MARIANA LOPES HOHMANN CLARO	14/10/2026 14:01 (v 0.9)
Status			
ASSINADO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	29/2026	27/2026

1. DO OBJETO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

OBJETO

Contratação de licenças temporárias de uso dos softwares Wondershare Filmora, Magnifik/Freeepik Premium, CorelDRAW Graphics Suite e ChatGPT Plus, pelo período de 12 (doze) meses, prorrogável, conforme condições e especificações estabelecidas no Termo de Referência, com adjudicação por item.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 3.879,89 (Três mil, oitocentos e setenta e nove reais e oitenta e nove centavos)

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

22/10/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

Das 08h às 14h, horário de Brasília/DF.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Menor preço por item.

TRATAMENTO EXCLUSIVO ME/EPP/EQUIPARADAS

Sim.

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

Não.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 30/2026

Processo Administrativo nº 27/2026

Torna-se público que a Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, por meio do Setor de Licitações e Compras, com sede na Rua Bom Jesus, nº 145, Centro, Tremembé/SP, realizará procedimento de contratação direta, por **dispensa de licitação na forma eletrônica**, com critério de julgamento pelo **menor preço por item**, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observadas a Lei Municipal nº 5.924, de 23 de maio de 2024, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67, de 8 de julho de 2021, no que couber, e as demais normas aplicáveis, conforme condições estabelecidas neste Aviso e seus anexos.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é a seleção das propostas mais vantajosas para a contratação de licenças temporárias de uso de software, pelo período de 12 (doze) meses, destinadas à Câmara Municipal da Estância Turística de Tremembé, conforme especificações técnicas, condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	CATSER	MARCA	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Licença de uso do Wondershare Filmora 14, ou versão mais recente, com Filmstock, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações do Termo de Referência.	27502	Wondershare	Licença	1	R\$ 369,49	R\$ 369,49
2	Licença de acesso ao Magnifik/Freeipik, plano Premium, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações do Termo de Referência.	27502	Magnifik /Freeipik	Licença	1	R\$ 933,50	R\$ 933,50
3	Licença de uso do CorelDRAW Graphics Suite 2026, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações do Termo de Referência.	27502	Corel Corporation	Licença	1	R\$ 1.311,50	R\$ 1.311,50
4	Assinatura do ChatGPT, plano Plus, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações do Termo de Referência.	27502	OpenAI	Assinatura	1	R\$ 1.265,40	R\$ 1.265,40

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 3.879,89 (três mil, oitocentos e setenta e nove reais e oitenta e nove centavos).

1.2. O critério de julgamento será o **menor preço por item**, observadas as especificações e demais condições estabelecidas neste Aviso e seus anexos. Para fins de aceitação, o preço final proposto para cada item não poderá superar o respectivo valor estimado indicado na tabela do subitem 1.1, adotado como preço máximo aceitável.

1.3. A participação e a adjudicação ocorrerão de forma independente para cada item, sendo facultado ao fornecedor apresentar proposta para um ou mais itens de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A presente contratação não será realizada pelo Sistema de Registro de Preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

3.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal — Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras>.

3.1.1. O procedimento será divulgado no Compras.gov.br, no Portal Nacional de Contratações Públicas — PNCP, no Diário Oficial do Município (<https://imprensaoficialmunicipal.com.br/tremembe>) e no site oficial da Câmara Municipal de Tremembé (<https://www.tremembe.sp.leg.br/>).

3.1.2. O fornecedor é responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão ou entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

3.2. A participação na presente dispensa eletrônica será exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais — MEI, bem como para as sociedades cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007, observadas as condições do art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, e para os demais beneficiários legalmente equiparados, desde que exerçam atividade compatível com o objeto. Serão observados os requisitos e limites previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, e no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.3. Não poderão participar desta dispensa de licitação:

3.3.1. aquele que não atenda às condições deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.3.2. fornecedor que desempenhe atividade incompatível com o objeto do item para o qual apresentar proposta;

3.3.3. empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.3.4. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.3.5. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.3.6. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.3.7. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na dispensa de licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.3.8. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.3.9. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

3.4. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.5. O impedimento de que trata o item 3.3.6 aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor.

3.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.3.4 e 3.3.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da dispensa ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.8. O disposto nos itens 3.3.4 e 3.3.5 não impede a dispensa ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.9. Em dispensas e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

3.10. A vedação de que trata o item 3.4 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DO INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

4.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica ocorrerá com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

4.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Compras do Governo Federal — Compras.gov.br, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras>, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a identificação do software e do plano ou modalidade de licença e o preço de cada item para o qual pretenda concorrer, correspondente ao período de 12 (doze) meses, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas.

4.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ofertado, vinculam a Contratada.

4.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4.1. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

4.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente dos percentuais de tributos considerados na proposta, no pagamento serão efetuadas as retenções previstas na legislação vigente, observado o regime tributário da Contratada.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de disponibilizar as licenças e os respectivos acessos nos seus termos, bem como de fornecer os recursos necessários à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, a correção ou substituição daqueles que estejam em desacordo com as condições contratadas.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **30 (trinta) dias**, a contar da data de sua apresentação.

4.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar, em campo próprio do sistema eletrônico, as seguintes declarações, observadas as disposições da seção de habilitação quanto à apresentação dos documentos comprobatórios:

4.9.1. que inexistente fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;

4.9.2. o enquadramento como microempresa, empresa de pequeno porte, microempreendedor individual ou beneficiário legalmente equiparado, conforme o caso, nos termos do item 3.2 deste Aviso, e a observância dos requisitos e limites para fruição do tratamento favorecido previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, e no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021;

4.9.3. o pleno conhecimento e a aceitação das regras e das condições gerais da contratação constantes do procedimento;

4.9.4. a responsabilidade pelas transações efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

4.9.5. o cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, quando aplicáveis; e

4.9.6. o cumprimento do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.10. Quando houver intervalo mínimo de diferença entre lances, fica facultada ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo por item, com o registro do seu lance final aceitável.

4.10.1. Feita essa opção, os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste Aviso.

4.10.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta.

4.10.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema para o respectivo item.

4.10.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso perante os demais participantes e o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores, na forma da seção seguinte deste Aviso.

5. DA FASE DE LANCES

5.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste Aviso.

5.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo **menor preço por item**, observadas as condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta.

5.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior ou percentual de desconto superior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.3.1 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

5.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$10,00 (dez reais)**.

5.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

5.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou do maior desconto registrado, vedada a identificação do fornecedor.

5.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

5.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

6. DA FASE DE JULGAMENTO E ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS

6.1. Encerrada a fase de lances, quando a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para o respectivo item, o agente responsável pela condução do procedimento poderá negociar condições mais vantajosas.

6.1.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o menor preço para o item, para que seja obtida a melhor proposta compatível com o valor estipulado pela Administração.

6.1.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados para o respectivo item, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para o item.

6.2. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

6.3. Constatada a compatibilidade entre o valor da proposta e o estipulado para o respectivo item, será solicitado ao fornecedor, por meio do sistema, o envio da proposta adequada ao último lance ofertado ou ao valor negociado, se for o caso, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários, no prazo estabelecido na convocação.

6.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o agente responsável pela condução do procedimento verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar para o respectivo item atende às condições de participação, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, na legislação correlata e na seção 3 deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação.

6.5. Será desclassificada a proposta que:

- 6.5.1.** conter vícios insanáveis;
- 6.5.2.** não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Aviso ou em seus anexos;
- 6.5.3.** apresentar preço inexequível ou que permanecer acima do preço máximo definido para o respectivo item;
- 6.5.4.** não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.5.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.6.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço ou necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta. A desclassificação por inexequibilidade será precedida de oportunidade para sua demonstração pelo fornecedor.
- 6.7.** Erros no preenchimento da proposta ou de eventual planilha não constituem, por si só, motivo para desclassificação. Esses documentos poderão ser ajustados pelo fornecedor, no prazo indicado pela Administração por meio do sistema, desde que não haja majoração do preço do respectivo item e que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos de sua execução.
- 6.7.1.** O ajuste de que trata este dispositivo limita-se a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
- 6.8.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.
- 6.9.** Se a proposta ou o lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou o lance subsequente para o respectivo item, e assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 6.10.** Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e o horário para sua continuidade.
- 6.11.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta para o respectivo item, será iniciada a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1.** Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, constam do Termo de Referência e serão exigidos do fornecedor mais bem classificado para cada item, após a aceitação de sua proposta.
- 7.1.1.** A habilitação será verificada por meio do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores — Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos. Os documentos exigidos que não estejam disponíveis no Sicaf serão solicitados por meio do sistema eletrônico.
- 7.2.** É dever do fornecedor atualizar previamente os documentos constantes do Sicaf para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.
- 7.2.1.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar certidões válidas, observadas as possibilidades de diligência e de regularização fiscal e trabalhista previstas nesta seção.
- 7.3.** Havendo necessidade de envio de documentos de habilitação complementares ou não constantes do Sicaf, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema eletrônico, no prazo estabelecido na solicitação da Administração, sob pena de inabilitação, ressalvadas as hipóteses legais de saneamento e regularização.

7.3.1. Poderão ser realizadas diligências para complementar informações e comprovar condições existentes à época da abertura do procedimento, bem como para atualizar documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.3.2. Na análise dos documentos de habilitação, poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem sua substância e validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada e acessível aos participantes.

7.4. Somente haverá necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.6. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e, se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, quando exigidos, e para aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.7. Serão aceitos documentos de regularidade fiscal e do FGTS relativos à matriz e à filial com CNPJ distintos, quando comprovada a centralização do recolhimento e a abrangência da respectiva certidão ou certificado.

7.8. O fornecedor provisoriamente vencedor em mais de um item deverá comprovar o atendimento aos requisitos de habilitação aplicáveis a cada um deles, admitido o aproveitamento dos documentos comuns. A participação ou classificação em mais de um item não implicará, por si só, a soma de exigências de habilitação ou a necessidade de apresentação duplicada dos mesmos documentos.

7.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informadas, no “chat” do sistema, a nova data e o horário para sua continuidade.

7.10. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar os documentos exigidos, seja por apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta, observadas as possibilidades de diligência, saneamento e regularização previstas nesta seção.

7.10.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências de habilitação, a Administração examinará a proposta subsequente para o respectivo item, e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e às condições de habilitação.

7.10.2. As microempresas, empresas de pequeno porte e os demais beneficiários legalmente equiparados deverão apresentar a documentação exigida para comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, ainda que contenha alguma restrição.

7.10.3. Havendo restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista dos beneficiários mencionados no subitem anterior, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contado do momento em que o fornecedor for declarado vencedor do respectivo item, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, nos termos do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.10.4. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legalmente cabíveis, observados o contraditório e a ampla defesa, facultada à Administração a convocação dos fornecedores remanescentes do respectivo item, na ordem de classificação.

7.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado para o respectivo item, observado o procedimento de regularização fiscal e trabalhista, quando aplicável.

8. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. Não se aplica, pois a presente contratação não será realizada pelo Sistema de Registro de Preços.

9. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

9.1. Não se aplica, pois a presente contratação não será realizada pelo Sistema de Registro de Preços.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Após a adjudicação e a homologação, caso se conclua pela contratação, será formalizado Termo de Contrato com o fornecedor adjudicatário, relativo ao item ou aos itens que lhe forem adjudicados, observadas as condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legalmente cabíveis.

10.2.1. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação justificada do adjudicatário, apresentada durante seu transcurso e aceita pela Administração.

10.3. A assinatura do Termo de Contrato vinculará a Contratada às condições estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta, no Termo de Referência e na proposta apresentada, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

10.4. O prazo de vigência da contratação será aquele estabelecido no Termo de Referência, observadas as condições e os requisitos legais aplicáveis a eventuais prorrogações contratuais.

10.5. Na assinatura do Termo de Contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Aviso, que deverão ser mantidas pela Contratada durante toda a vigência contratual.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o procedimento;

11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação direta sem motivo justificado;

11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o procedimento ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

11.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou equiparada, ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances;

11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste procedimento; e

11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.1.13. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

11.1.14. Advertência pela infração do subitem 11.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.1.15. Multa de **0,5% (cinco décimos por cento) a 20% (vinte por cento)**, por qualquer das infrações dos subitens 11.1.1 a 11.1.12, com percentual definido mediante decisão fundamentada, observados os critérios do item 11.8 e os limites do art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133, de 2021;

11.1.15.1. Para infrações anteriores à formalização da contratação, a multa será calculada sobre o valor estimado do item ou dos itens atingidos pela conduta. Para infrações ocorridas na execução contratual, será considerado o valor contratado do item ou dos itens atingidos, observados os limites legais aplicáveis ao valor do contrato.

11.1.16. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Tremembé, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

11.1.17. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos casos dos subitens 11.1.2 a 11.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que o impedimento de licitar e contratar.

11.2. A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

11.3. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

11.4. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.

11.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando houver, ou será cobrada judicialmente.

11.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contado do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente, observados os efeitos suspensivos dos recursos e pedidos de reconsideração legalmente cabíveis.

11.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor ou à Contratada, observando-se o procedimento previsto no caput e nos parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.8. Na aplicação das sanções serão considerados:

11.8.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

11.8.2. as peculiaridades do caso concreto;

11.8.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

11.8.4. os danos que dela provierem para a Contratante; e

11.8.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. No caso de todos os fornecedores de determinado item restarem desclassificados ou inabilitados, caracterizando o fracasso da disputa quanto ao item, a Administração poderá:

12.1.1. republicar o presente Aviso com uma nova data, relativamente ao item fracassado;

12.1.2. valer-se, para a contratação do item, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas as condições de habilitação exigidas;

12.1.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento eletrônico, mediante a devida instrução e motivação nos autos;

12.1.3. fixar prazo para que os fornecedores interessados possam adequar suas propostas ou sua documentação de habilitação, conforme o caso, observadas a isonomia e as condições estabelecidas neste Aviso.

12.2. As providências dos subitens 12.1.1 e 12.1.2 também poderão ser utilizadas se não houver propostas de fornecedores interessados em determinado item, caracterizando a deserção da disputa quanto ao item.

12.3. Havendo necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

12.4. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

12.5. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do procedimento na data marcada, a sessão será transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, salvo comunicação em contrário da Administração, mediante divulgação aos interessados e adequação da data e do horário no sistema eletrônico.

12.6. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no sistema e na documentação relativa ao procedimento.

12.7. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

12.8. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

12.9. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

12.10. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as disposições deste Aviso.

12.11. Da sessão pública será divulgada ata no sistema eletrônico.

12.12. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

12.12.1. ANEXO I — Termo de Referência;

12.12.2. ANEXO II — Relatório de Pesquisa de Preços.

Tremembé/SP, 09 de outubro de 2026.

13. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

MARIANA LOPES HOHMANN CLARO

Agente de contratação



Assinou eletronicamente em 14/10/2026 às 14:01:58.